



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 01 de março de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.002/2019**, de autoria do Executivo que, **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A TRANSACIONAR COM ITAU UNIBANCO S/A, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0005532-61.2001.8.13.0525 E INCIDENTES, E DA OUTRAS PROVEIDENCIAS”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1002/2019, onde se autoriza, nos termos desta Lei, a transação entre o Município de Pouso Alegre e Itau Unibanco S/A, nos autos da ação judicial e processos já discriminados no projeto de Lei.

O Itau Unibanco S/A pagará ao Município de Pouso Alegre, uma determinada quantia já especificada no Projeto de Lei com os respectivos rendimentos mediante a transferência eletrônica da conta judicial para a conta bancária de titularidade ao Município de Pouso Alegre, com agencia, conta e banco também já identificado no Projeto de Lei.

W. de S. J.
João S. S. 



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.002/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário